



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 079/2020

Pregão n.º 067/2020
Processo n.º 113/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede à Rod. Marechal Rondon, s/n – Km 277, município de São Manuel, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 44.745.677/0002-05 e Inscrição Estadual n.º. 649.022.174.110, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Vicente Antônio Zenaro Manin Júnior, Sócio Diretor, portador do RG n.º 5.831.402-7 e CPF n.º 489.235.088-53, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.
- 1.2. A quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses é de 2.000 (duas mil) toneladas.
- 1.3. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista efetuará a retirada do produto nas dependências da contratada, utilizando-se de veículos próprios.
- 1.4. A Secretaria de Obras e Infraestrutura do município agendará antecipadamente seus pedidos com a contratada, sendo que esta estará obrigada a atender a pedidos agendados com até **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 1.5. O material deverá atender todas as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.
- 1.6. A usina de asfalto da contratada deverá possuir licença de instalação e funcionamento emitido por todos órgão ambientais e fiscalizadores competentes.
- 1.7. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.



CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 067/2020

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados o seguinte valor unitário:

a) Item 01 – *Massa Asfáltica tipo CBUQ*, conforme especificações constantes na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 399,70** (trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos), por tonelada.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após emissão da nota fiscal, que deverá ser vistada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, que acompanhará a evolução dos serviços.

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso;

4.2. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços;

4.4. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2020 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 07 – Secretaria de Obras e Urbanismo
- 07.01 – Serviços de Obras e Urbanismo
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2021 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.



CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A empresa que tiver seu preço registrado fica obrigado a entregar os materiais no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.1.2 Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente falhas na execução;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

de força maior reconhecido pela Administração;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do material;

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as "Autorizações de Fornecimento" (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista efetuará a retirada do produto nas dependências da contratada, utilizando-se de veículos próprios.

9.5. A Secretaria de Obras e Infraestrutura do município agendará antecipadamente seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

pedidos com a contratada, sendo que esta estará obrigada a atender a pedidos agendados com até **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

9.6. Os materiais deverão atender todas as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie;

9.7. A usina de asfalto da contratada deverá possuir licença de instalação e funcionamento emitido por todos órgãos ambientais e fiscalizadores competentes.

9.8. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.9. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

9.9.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

9.10. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.10.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos candidatos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 22 de julho de 2020.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denílson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Vicente Antônio Zenaro Manin Júnior
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: